



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
-ESTADO DE MINAS GERAIS-

LEI Nº 1.308 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que especifica”.

O povo do Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para acobertar as despesas com o convênio Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí e a APADEQ – Associação de Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos de Entre Rios de Minas. Segue a dotação abaixo especificada:

Classificação:

PODER EXECUTIVO	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.009.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0230 -2.145 SUBVENÇÃO SOCIAL A APADEQ	33.90.43.00 – Subvenção Social Fonte 100	R\$ 25.000,00
TOTAL →			R\$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes da anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

Classificação:

PODER EXECUTIVO	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.009.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0230-1.080 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte - 100	R\$ 25.000,00
TOTAL →			R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
-ESTADO DE MINAS GERAIS-

Art. 3º - Para garantir ao crédito mencionado no Art. 1º desta lei, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual 1249/2017.

Art. 4º - Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no Art. 5º Lei Orçamentária 1.297/2020, e suas alterações.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL